



## RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 107, 03 de junho de 2020

Define normas para realização de reuniões do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF), por meio de videoconferências (reuniões virtuais).

A DIRETORIA COLEGIADA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - DIREC/CBHSF reunida no dia 03 de junho de 2020, por meio de videoconferência (reunião virtual), no uso de suas atribuições e;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

**Considerando** a necessidade de garantir a salubridade dos membros e parceiros do CBHSF e reduzir as possibilidades de infecção e propagação do novo Coronavírus;

**Considerando** a necessidade de assegurar a continuidade das discussões e o andamento das matérias de interesse do CBHSF;

**Considerando** a frequente utilização da ferramenta de videoconferência para realização de reuniões das diversas instâncias do CBHSF;

**Considerando** que a realização de reuniões por meio de videoconferência vem se mostrando vantajosa, no sentido de melhorar a produtividade, otimizar o tempo dos participantes, e evitar custo com deslocamento, dentre outros;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Definir normas para realização de reuniões do CBHSF, por meio de videoconferência (reuniões virtuais).

**Art. 2º.** As reuniões, das instâncias do CBHSF, Plenário, Câmaras Consultivas Regionais, Câmaras Técnicas, Grupos Técnicos, Diretoria Colegiada e Executiva, deverão ocorrer por meio de reuniões virtuais, por tempo indeterminado;

Parágrafo único. Entendem-se como reuniões virtuais aquelas em que os participantes compareçam e votem à distância, não sendo realizada em nenhum local físico;

**Art. 3º** As reuniões virtuais devem garantir:

- I - a segurança, a confiabilidade e a transparência;
- II - o registro de presença dos participantes;
- III - a preservação do direito de participação à distância;
- IV - o exercício do direito de voto a distância, bem como o seu respectivo registro;
- V - a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a reunião;
- VI - a possibilidade de o moderador da reunião receber manifestações escritas dos participantes;
- VII - a gravação da reunião (áudio ou vídeo/áudio), quando necessário, que ficará arquivada na Agência Peixe Vivo.

**Art. 4º.** As reuniões virtuais serão previamente agendadas e convocadas, observando os prazos e demais normas constantes no Regimento Interno e Deliberações do Comitê.

§ 1º. A convocação deve informar se a reunião será virtual.

§ 2º. No ato de convocação das reuniões será solicitado aos participantes que confirmem a presença.

**Art. 5º.** A Agência Peixe Vivo encaminhará via e-mail e com a devida antecedência o link para dar acesso à videoconferência.

§ 1º. O link deverá ser encaminhado, preferencialmente, juntamente com a convocação da reunião virtual.

§ 2º. Deverá ser utilizado sistema tecnológico simples e de fácil uso para possibilitar o acesso a todos os participantes à reunião.

**Art. 6º.** O registro de presença dos membros nas reuniões se dará com indicação de participação no chat com nome completo e nome da entidade que representa ou por meio de chamada nominal

Parágrafo único. A Agência Peixe Vivo fará registro fotográfico da relação de participantes.

**Art. 7º.** As votações serão controladas pelo moderador da reunião que solicitará manifestação dos conselheiros contrários ao objeto apreciado, e em seguida a manifestação dos conselheiros que optarem por se abster.

§ 1º. Os conselheiros que não se manifestarem e estiverem presentes na reunião no momento da eleição terão o voto contabilizado como favorável.

§ 2º. As votações podem ser realizadas nominalmente, a critério do moderador da reunião;

§ 3º. O resultado de cada votação será proclamado em tempo real; não sendo permitido, a partir de então, retificação do voto.

§ 4º. Em casos excepcionais, os votos deverão ser homologados por meio de um boletim de votação, a ser encaminhado pela Agência Peixe Vivo aos membros presentes na reunião, logo após finalização desta.

**§ 5º.** O membro do CBHSF terá até 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento do boletim para homologar seu voto.

**Art. 8º.** Caso ocorra algum problema técnico na geração do sinal que resulte na perda do quórum, a reunião será interrompida pelo prazo de até 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. No caso da necessidade de interrupção da reunião por motivos técnicos de geração de sinal, a atividade será cancelada e remarcada.


**Art. 9º.** A ata da respectiva reunião virtual, após aprovada, poderá ser assinada isoladamente pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário, Coordenador de Câmara Técnica, Grupo Técnico ou Câmara Consultiva Regional do Comitê, que certificará a presença dos participantes.

Parágrafo único. Na ata da reunião deverá constar a informação de que a mesma foi realizada por meio virtual.

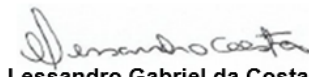
**Art.10.** A Agência Peixe Vivo deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião virtual, bem como as gravações, se realizadas.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação e será divulgada no site do CBHSF.

*Aprovada por meio de Videoconferência  
03 de junho de 2020.*



**Anivaldo de Miranda Pinto**  
Presidente do CBHSF



**Lessandro Gabriel da Costa**  
Secretário do CBHSF